



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº 006/98 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.998

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. CELSO OLIVEIRA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ensino Fundamental é organizado na forma de Ciclos e em cada Ciclo gera-se um movimento pedagógico flexível, voltado para o sucesso dos alunos;

CONSIDERANDO que o tempo escolar precisa ser organizado em função de atividades que envolvam todas as matérias de forma interdisciplinar;

CONSIDERANDO que a Res. Nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação no seu Art. 6º, Item VI que trata dos princípios de incentivos de progressão do professor;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Compete ao Secretário de Educação e sua equipe de apoio e aos Diretores de Escola da rede Pública Municipal realizar a enturmação de alunos e professores.

Artigo 2º - O número mínimo de alunos por turma será de 25 alunos sendo que a média professor/aluno por escola deverá ser de no mínimo 30 alunos.

§ 1º - Nas escolas unidocentes será feito estudo de cada caso quanto à relação professor/aluno.

2º - A redução de matrícula por transferência ou evasão exige um reexame e, conforme o caso, um remanejamento de professores sendo respeitados os termos desta Portaria.

Artigo 3º - A carga horária de cada professor na escola será sempre de 20 horas/aula.

Artigo 4º - A contagem de pontos será realizada conforme os princípios estabelecidos na Res. 03/97, do CNE.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

I – Dedicção exclusiva no cargo no Sistema de Ensino05 pontos.

II – Desempenho no trabalho mediante avaliação de qualidade do exercício profissional definidos no Sistema Municipal0,5 pontos para cada 40 horas de cursos relativos ao cargo.2,0 pontos para cada ano cursado no 3º grau (licenciatura plena ou pedagogia)

III – Qualificação em Instituições credenciadas
Magistério05 pontos
Licenciatura Plena ou Pedagogia20 pontos
Especialização10 pontos

IV – Tempo de Serviço na Função Docente
Por ano de efetivo exercício02 pontos
Por mês de efetivo exercício0,166 pontos
Por dia de efetivo exercício0,0055 pontos
Estes pontos são acrescentados de tratar-se de efetivo exercício ou reduzidos conforme itens I e II do Artigo 6º da Res. 03/97 do CNE.

V- Avaliação periódica de conhecimento.
- Não será computada de momento.

Artigo 5º - De acordo com o total de pontos obtidos, por ordem de classificação será feita escolha da escola no 1º Ciclo da etapa e no 2º Ciclo da área de conhecimento.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE FEVEREIRO DE 1.998

CELSO OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.